

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2023, de 30 de agosto de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei 14434/2022, cria o completivo remuneratório e dá outras providências.

Art. 1º - A presente lei regulamenta, no âmbito local, a Lei Federal nº 14.434/2022, que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º - Nos termos expressos pela Emenda Constitucional nº 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais, alcançados pelos benefícios da presente lei, o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados, exclusivamente, para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo Único – Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º - Fica criado o “Completivo Remuneratório” para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago, e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens, e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

Parágrafo Único – A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º - O valor repassado pela União, a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22, deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Art. 5º - O pagamento da parcela complementar denominada “Completivo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

Parágrafo 1º - No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Compleativo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

Parágrafo 2º - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º - A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratado pelo Município.

Art. 7º - Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser repassados consoante memória de cálculo constante no “InvestSus”, para o respectivo depósito ao servidor beneficiado, nos termos desta regulação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 30 de agosto de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 048/2023, o qual pretende regulamentar no âmbito municipal a Lei 14434/202 e criar o completo remuneratório aos profissionais da enfermagem.

Referido projeto regulamenta a Lei Federal 14.434/2022, e busca autorizar o repasse de valores recebidos da UNIÃO, aos profissionais da enfermagem para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Assim, através do presente projeto, possibilitar-se-á o pagamento/repasse dos valores recebidos da UNIÃO, aos profissionais que possuem direito.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadora, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

OF. GAB. Nº 112/2023

Novo Xingu / RS, em 13 de setembro de 2023

*Exmo Sr.
LAURICIO BITELLO
M. D. Presidente do Legislativo Municipal
Novo Xingu / RS.*

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 048/2023

Exmo. Sr. Presidente:

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o projeto de Lei nº 048/2023, que trata do repasse de valores da União referente ao piso da enfermagem.

Solicitamos, através desta mensagem retificativa, a retificação do Projeto de Lei supra citado, passando a ser apreciado por esta Casa Legislativa nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2023, de 30 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, no exercício de 2023.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no exercício de 2023, para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, titulares de cargos ou contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O valor repassado pela União, a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22, deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Compleativo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Parágrafo Único - A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento dos cargos e dos contratos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 3º - Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais, definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Parágrafo Único - A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS (Sistema de Investimento do SUS - Sistema Único de Saúde).

Art. 4º - O pagamento da parcela complementar denominada “Compleativo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º - A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

§ 2º - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 5º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 30 de agosto de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

A retificação tem o objetivo de adequar os termos legais inseridos no projeto original, bem como adequar o texto às orientações jurídicas expedidas sobre o assunto.

Segue, em anexo, o projeto de lei com as devidas retificações.

Sendo o que havia para o momento, despeço-me reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2023, de 30 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022, no exercício de 2023.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no exercício de 2023, para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, titulares de cargos ou contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - O valor repassado pela União, a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22, deverá ser identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Compleativo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Parágrafo Único - A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento dos cargos e dos contratos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 3º - Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Parágrafo Único - A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023 e da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, considerando ainda os dados do InvestSUS.

Art. 4º - O pagamento da parcela complementar denominada “Compleativo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º - A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

§ 2º - Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Compleativo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 5º - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 30 de agosto de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Vimos, pela presente, justificar o conteúdo do Projeto de Lei Municipal nº 048/2023, o qual pretende regulamentar no âmbito municipal a Lei 14434/202 e criar o completo remuneratório aos profissionais da enfermagem.

Referido projeto regulamenta a Lei Federal 14.434/2022, e busca autorizar o repasse de valores recebidos da UNIÃO, aos profissionais da enfermagem para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Assim, através do presente projeto, possibilitar-se-á o pagamento/repasse dos valores recebidos da UNIÃO, aos profissionais que possuem direito.

Contamos com a compreensão dos Nobres Vereadores e Vereadora, para a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal